



002A01

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

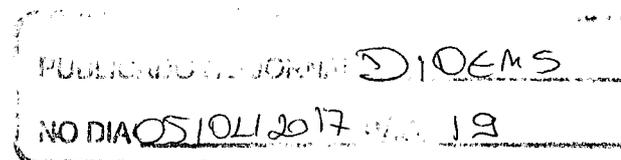
Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal





002-002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 79

Capanema - PR, 30 de novembro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Justifica-se a aquisição baseada na necessidade de uniformizar os servidores que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil para melhorar a identificação e dar-lhes a comodidade no trabalho com as crianças.

São 250 servidores entre educadores infantis e demais funcionários de cada CMEI que irão receber 1 kit de uniforme.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



1003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais)

Justifica-se a aquisição baseada na necessidade de uniformizar os servidores que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil para melhorar a identificação e dar-lhes a comodidade no trabalho com as crianças.

São 250 servidores entre educadores infantis e demais funcionários de cada CMEI que irão receber 1 kit de uniforme.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema, 30 de novembro de 2017

Zaida Teresinha Parábocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Justifica-se a aquisição baseada na necessidade de uniformizar os servidores que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil para melhorar a identificação e dar-lhes a comodidade no trabalho com as crianças.

3.2. São 250 servidores entre educadores infantis e demais funcionários de cada CMEI que irão receber 1 kit de uniforme.

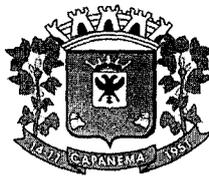
3.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	JALECO ESCOLAR, CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORDINE BRANCO, COM 2 BOLSOS FRONTAIS E BORDADO NA PARTE FRONTAL, ALTURA DO PEITO, LADO DIREITO (DE QUEM OLHA), SENDO ESTE, COM DETALHES DE 6 CRIANÇAS E BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, SEM MANGAS E SEM GOLA, ABERTURAS LATERAIS, NOS TAMANHOS P, M, G e GG COM PROVAS.	250,00	UN	30,00	7.500,00

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar os jalecos em até **05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**



000005

Município de Capanema - PR

5.2. O Modelo do bordado será repassado pela Secretaria Municipal de Educação a empresa vencedora.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O Contrato terá validade 6 (seis) meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.

Capanema, 30 de novembro de 2017

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

11/11/06

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NO CMEIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: CINCO DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	51993- JALECO ESCOLAR, CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORDINE BRANCO, COM 2 BOLSOS FRONTAIS E BORDADO NA PARTE FRONTAL, ALTURA DO PEITO, LADO DIREITO (DE QUEM OLHA), SENDO ESTE, COM DETALHES DE 6 CRIANÇAS E BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, SEM MANGAS E SEM GOLA, ABERTURAS LATERAIS, NOS TAMANHOS P, M, G e GG COM PROVAS.	UN	250	30,00	7.500,00
TOTAL					7.500,00

ATELIÉ ANC

DATA
27/11/2017

920
930

Luiz Alberto Letti
Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

007



Capanema, 22 de Novembro de 2017.

Prefeitura Municipal Capanema PR
Secretaria de Educação

Orçamento:

250 Jalecos no tecido Oxfordine Branco com botões e bolso bordado da frente

Valor Unit. R\$ 30,00

Total R\$ 7.500,00

Aguardamos sua confirmação.

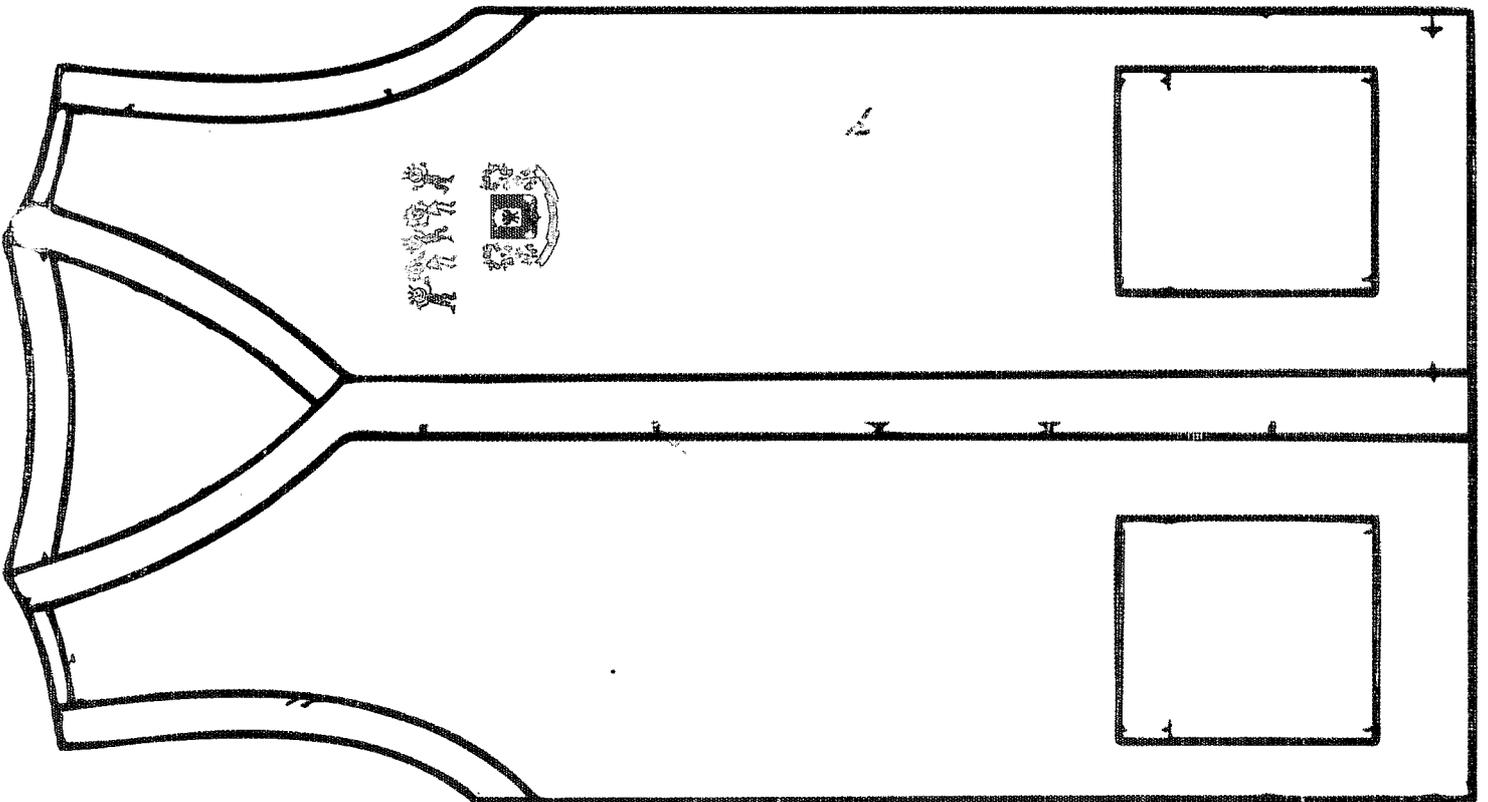
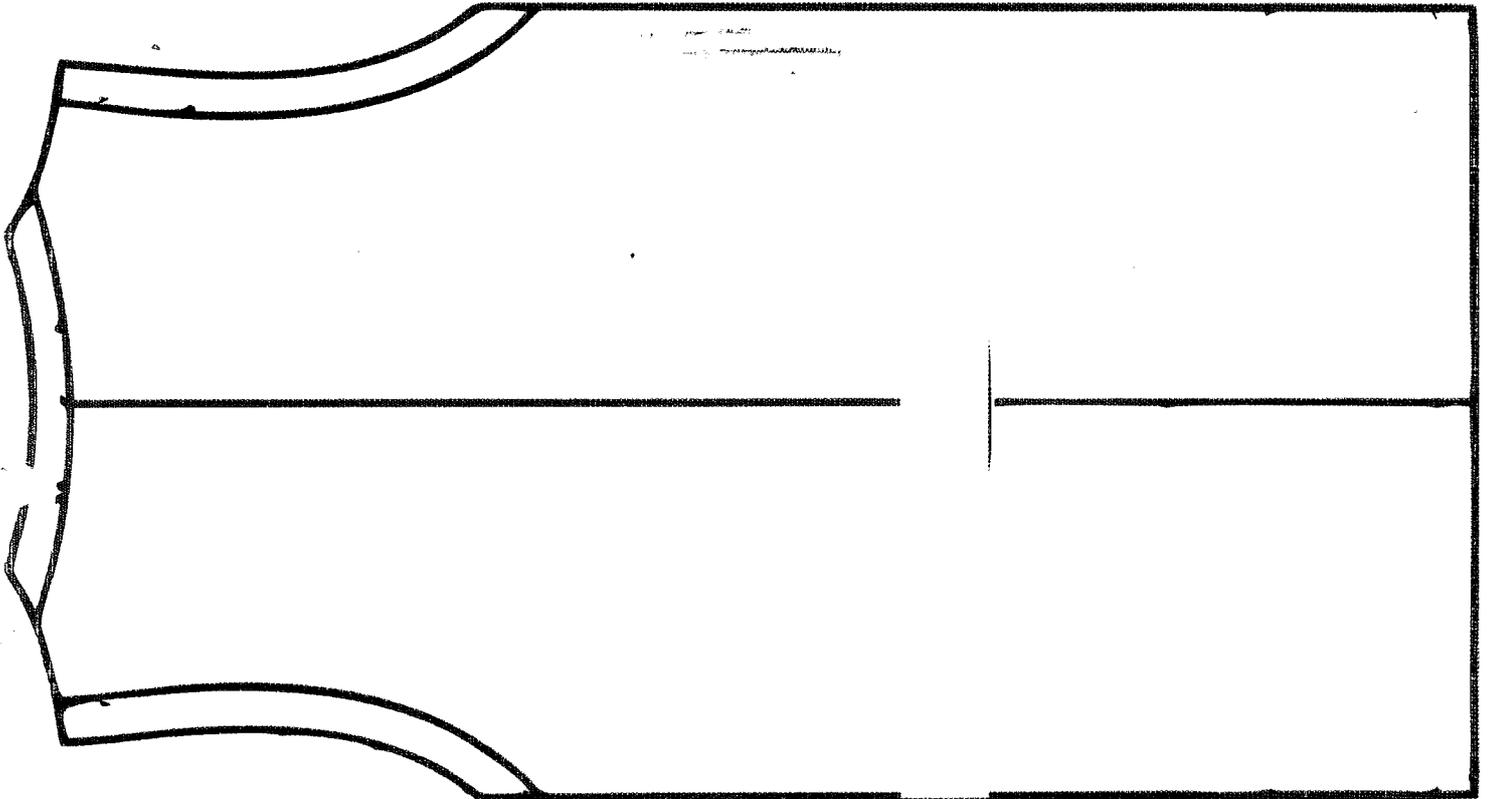
Andréa Borba
Att **Andréa Silvana de Borba**
CPF-912.655.680-49
Andréa S. de Borba

Cnpj: 15.198.696/0001-80

E-mail: andreasborba@hotmail.com - Fone: 46 99923-9997

Av. Rio Grande do Sul, 1555 - São José Operário - Capanema - PR

118 HOS



A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'A' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

000009

Cezário Sport

WhatsApp Tim +55 45 99974 1053

CASCADEL PR - Rua João Lili Cirico, 855 - Coqueiral Cep 85807-540
CNPJ 03.908.638/0001-13

www.cezariosport.com.br

http://facebook.com/cezariosport

DESING E ORÇAMENTO

Local 14/11/2017

CONDIÇÕES GERAIS			
TOTAL PEÇAS			250
VALOR TOTAL	R\$		9.875,00
PRAZO DE ENTREGA			20 A 45 DIAS
FORMA COBRANÇA			A VISTA
VALIDADE PROPOSTA			20/11/2017
FRETE			RETIRA EM CASCADEL
DESCRIÇÃO			
PRODUTO	TAMANHOS	PÇ	UNITARIO
JALECOS	TODOS	250	R\$ 39,50
			R\$ 9.875,00
			R\$ 9.875,00

Sra Zaida Teresinha Parabocz
Secretária de Educação
CAPANEMA - PR
educacao@capanema.pr.gov.br
Celular 46 9913-0118

Ref: 3038-1 JALECO S/M CINTURADO

DETALHE TÉCNICO

Tecido Microfibra (100% Poliéster) **BRANCO**
com detalhes e vivo em **VERDE BANDEIRA**
04 Botões de Pressão niquelados
02 Bolsos frontais inferiores

PERSONALIZAÇÃO

Distintivo lado esquerdo superior
em Silk-Screen Cores:
Verde Bandeira, Vermelho e Azul Roial



C
CEZARIO SPORT
+55 45 9 9974 1053
www.cezariosport.com.br

@cezariosport

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

Nome do Empresário

ANDREA SILVANA DE BORBA

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
70772175	ssp	PR	912.655.680-49

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente	Data de Início da Situação
ATIVO	14/03/2012

Números de Registro

CNPJ	NIRE
15.198.696/0001-80	41-8-0095930-6

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85760-000	RUA Av. Parana	962

Bairro

Centro

Município	UF
CAPANEMA	PR

Ponto de Referência

PraCa da Roda

Atividades

Data de Início de Atividades

14/03/2012

Código da Atividade Principal

14.12-6/02

Descrição da Atividade Principal

Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Código da Atividade Secundária

113.40-5/99

218.13-0/99

347.81-4/00

Descrição da Atividade Secundária

Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

Impressão de material para outros usos

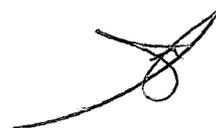
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



fira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.198.696/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/2012
NOME EMPRESARIAL ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LDGRADUORO R Av. Parana	NÚMERO 962	COMPLEMENTO	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO andreasborba@hotmail.com		TELEFONE (46) 3562-3160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/11/2017 às 16:50:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15198696/0001-80
Razão Social: ANDREIA SILVANA DE BORBA 91265568049
Endereço: AV PARANA 962 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2017 a 05/12/2017

Certificação Número: 2017110601492887559671

Informação obtida em 24/11/2017, às 16:41:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.198.696/0001-80

Certidão nº: 140694306/2017

Expedição: 24/11/2017, às 16:48:45

Validade: 22/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.198.696/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049
CNPJ: 15.198.696/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:34:19 do dia 19/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2018.

Código de controle da certidão: **A8BF.119A.82E6.7155**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

016



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017260394-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.198.696/0001-80

Nome: **ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/03/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 23/01/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 5480/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5CX4422BBT

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
35297	15.198.696/0001-80		82
ENDEREÇO			

AV PARANÁ, 962 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Certidão emitida no dia Capanema, 24 de Novembro de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5CX4422BBT



11/2018

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 79
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 30 de novembro de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 79 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



002/19

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 79

Capanema - PR, 30 de novembro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 79 encaminhado por Vossa Excelência em 30/11/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	920	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	930	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



104/20

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 79/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá entregar os jalecos em até **05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. O Modelo do bordado será repassado pela Secretaria Municipal de Educação a empresa vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				



000021

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (Seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



11/11/22

Município de Capanema - PR

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte



11/23

Município de Capanema - PR

2017	920	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	930	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Município de Capanema - PR

- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



11/11/25

Município de Capanema - PR

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;



11/01/26

Município de Capanema - PR

c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d)O atraso injustificado entrega dos materiais;

e)A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f)A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



004027

Município de Capanema - PR

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



11/10/28

Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

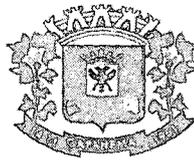
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000023

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO N° 426/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 69/2017.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NAS CMEIS. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de jalecos personalizados para uso de servidores municipais nas CMEIS de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

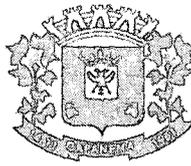
Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência a fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/10;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 11/17;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 18;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 19; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 20/28.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

000030

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

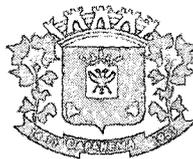
Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



000031

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 7.500,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 11/17, observa-se que a empresa Andrea Silvana de Borba, inscrita no CNPJ nº 15.198.696/0001-80, apresentou documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



000032

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 05 de dezembro de 2017.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

000033

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 69/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:

ANDREA SILVANI DE BORBA 91265568049

CNPJ:

15.198.969/0001-80

ENDEREÇO:

AV. PARANÁ, 962

CEP

BAIRRO

CIDADE/UF

85760-000

CENTRO

CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais)



000034

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	ANDREA SILVANI DE BORBA 91265568049	
CNPJ:	15.198.969/0001-80	
ENDEREÇO:	AV. PARANÁ, 962	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

Objeto: AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema, 06 de dezembro de 2017



000035

Município de Capanema - PR

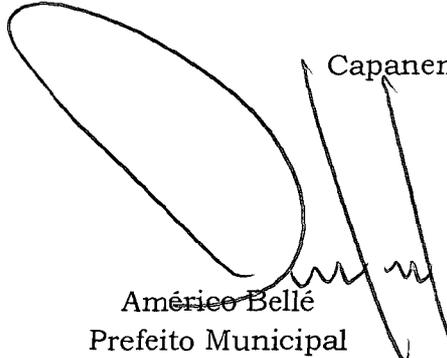
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 7.500,00**(Sete Mil e Quinhentos Reais)



Capanema, 06 de dezembro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FNS-Vigilância em Saúde - 624012-1	05/12/2017	792,85
FNDE - Transporte Escolar da União - 10.582-1	05/12/2017	12.385,55
FNDE - Merenda Escolar - 21.453-1	06/12/2017	24.997,60
FNDE - Fundeb - 19.144-2	05/12/2017 06/12/2017	9.132,30 33.970,35
FEAS - ADESPON FPR - 30093-4	06/12/2017	30.000,00

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod254863

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº153/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS E ESCOLAS ALTERNATIVAS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CAPANEMA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Valor: R\$1.950.082,64 (Um Milhão, Novecentos e Cinquenta Mil e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 20/12/2017

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br-Capanema-PR,06 de dezembro de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod254744

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais)

Capanema, 06 de dezembro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 486/2017 - Processo dispensa Nº 069/2017

Data de Assinatura: 06/12/2017.

Contratado em nome do Município de Capanema-Pr.

Contratada: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049.

Objeto: AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod254777

000037



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

PORTARIA Nº 6.911, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.
Tema de Homologação do Pregão Presencial nº 139/2017.
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 139/2017, objeto AQUISIÇÃO DE LIVROS, TESTES E JOGOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDILOGIA, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA NDS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.108 §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (toma-se público e resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item,
VENCEDORES

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME	6	JOGO - QUERRA-CARUCA BASTIAN V8 BASTIAN, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 5 ANOS. CONTEÚDO: 1 QUERRA-CARUCA COM 150 PEÇAS. CONFECCIONADO EM MATERIAL CARTONADO. TAMANHO DA EMBALAGEM: 30,2x33,3x3,3 CM. TAMANHO DA EMBALAGEM: 24,8x18,5x3,4 CM. FABRICANTE: GROW DO SIMILAR. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	OROW	35,00	38,00
ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME	7	JOGO - QUERRA-CARUCA FROZEN INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 ANOS. CONTEÚDO: 1 QUERRA-CARUCA COM 100 PEÇAS. CONFECCIONADO EM MATERIAL CARTONADO. TAMANHO DA EMBALAGEM: 26,4x36,1x3,1 CM. TAMANHO DA EMBALAGEM: 26,4x36,1x3,1 CM. TAMANHO DA EMBALAGEM: 26,4x36,1x3,1 CM. FABRICANTE: GROW DO SIMILAR. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	GROW	30,00	38,00
ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME	8	JOGO - QUERRA-CARUCA MONTANDO O ALFABETO INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS. CONTEÚDO: 1 QUERRA-CARUCA COM 26 PEÇAS. CONFECCIONADO EM MATERIAL CARTONADO. TAMANHO DA EMBALAGEM: 27,2x37,0x3,1 CM. TAMANHO DA EMBALAGEM: 27,2x37,0x3,1 CM. FABRICANTE: GROW DO SIMILAR. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	TOYSTER	23,00	40,00
ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME	9	JOGO - QUERRA-CARUCA ROMERO BRITTO MARI CARLEN, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 5 ANOS. CONTEÚDO: 1 QUERRA-CARUCA COM 150 PEÇAS. CONFECCIONADO EM MATERIAL CARTONADO. TAMANHO DA EMBALAGEM: 26,4x36,1x3,1 CM. TAMANHO DA EMBALAGEM: 26,4x36,1x3,1 CM. FABRICANTE: GROW DO SIMILAR. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	OROW	25,00	38,00
ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME	11	JOGO ACERTE O ACERTO, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 8 ANOS. CONTEÚDO: 01 TABULEIRO DE 10x10, 20 FICHAS PRETAS, 05 FICHAS BRANCAS, 01 DADO, 01 CARTÃO DE AJUDA PARA DADOS, 04 FICHAS, 01 TUBO DE RESERVA. CONFECCIONADO EM PAPEL CARTÃO LITOGRAFADO, MATERIAL: PAPEL, PAPEL CARTÃO, POLIESTERILIZADO, ALUMINIZADO EM CADA DESENO. TAMANHO DA EMBALAGEM: 33,2 x 21,6 x 4,0 CM. PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM: 600 GRAMAS. CAPACIDADE DE 3 JOGOS. CONFECCIONADO EM MATERIAL CARTONADO. TAMANHO DA EMBALAGEM: 33,2 x 21,6 x 4,0 CM. FABRICANTE: GROW DO SIMILAR. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	OROW	30,00	67,00
ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME	10	JOGO BRANCO E PRETO, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 ANOS. CONTEÚDO: 01 TABULEIRO PRENUNDO COM 1 PEÇAS EM CADA COR. QUERRA-CARUCA, QUE SE ENCAIXAM ENTRE SI, PERMITE O IMBUISTO DE 30 X 30 CM. TAMANHO DA EMBALAGEM: 30 X 30 CM. TAMANHO DA EMBALAGEM: 30 X 30 CM. TAMANHO DA EMBALAGEM: 30 X 30 CM. FABRICANTE: GROW DO SIMILAR. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	CARTEL	1,00	240,00
ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME	20	JOGO IMPRINTA QUERRA-CARUCA INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS. CONTEÚDO: 100 PEÇAS, SENDO 40 TEMAS DIFERENTES, COM 15 E 15 PEÇAS DE CADA COR. TAMANHO DA EMBALAGEM: 32 X 20 X 2,5 CM. PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM: 1,5 KG. CONFECCIONADO EM MATERIAL CARTONADO. FABRICANTE: GROW DO SIMILAR. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	XALZINDO	10,00	38,00
ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME	22	JOGO MATEMÁTICO ALFABETO, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS. CONTEÚDO: 100 PEÇAS, SENDO 24 CARTELAS. TAMANHO DA EMBALAGEM: 23,2 X 6 X 3,0 CM. CONFECCIONADO EM MATERIAL CARTONADO. FABRICANTE: ELZA DO SIMILAR. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	ELKA	10,00	60,00
ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME	23	JOGO MATEMÁTICO ANIMAS, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS. CONTEÚDO: 4 TABULEIROS E 24 CARTELAS. TAMANHO DA EMBALAGEM: 22,2 X 6 X 3,0 CM. CONFECCIONADO EM MATERIAL CARTONADO. FABRICANTE: ELZA DO SIMILAR. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	ELKA	10,00	60,00
ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME	24	JOGO O QUE É? INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 ANOS. CONTEÚDO: 22 CARTELAS, 48 FICHAS E 48 FICHAS DE 1 E 1. FABRICANTE: GROW DO SIMILAR. TAMANHO DA EMBALAGEM: 21,8 X 27,2 X 3,3 CM. FABRICANTE: TOYSTER DO SIMILAR. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (60 JOGOS).	TOYSTER	18,80	38,00
ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME	26	JOGO DE VIRA, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 ANOS. CONTEÚDO: 4 FICHAS, 2 FICHAS PLÁSTICAS, 24 CARTELAS DE ATIVIDADES. TAMANHO DA EMBALAGEM: 30,8 X 34 X 3,0 CM. CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO E CARTONADO. FABRICANTE: ESTRELA DO SIMILAR. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	ESTRELA	10,00	69,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 139/2017, é de R\$ 9.530,00 (Nove Mil, Quinhentos e Trinta Reais).
Art. 4º Homologar a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 483/2017
Pregão Presencial nº 0139/2017
Data da Assinatura: 04/12/2017
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: ELETROMAQUINAS ASPEC LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS, TESTES E JOGOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDILOGIA, PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA NDS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Valor total: R\$ 9.530,00 (Nove Mil, Quinhentos e Trinta Reais)

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Só 1 em cada 4 defende direito a aborto no país, diz pesquisa

Pesquisa encomendada pelo Instituto Patrícia Galvão mostra que, embora o aborto seja proibido no país, pelo menos 45% dos brasileiros acima de 16 anos conhecem alguma mulher que já tenha interrompido a gestação. Dos entrevistados, somente 26% dizem ser favoráveis a que mulheres possam decidir sobre não levar adiante a gravidez.

Conduzido pelo Instituto Locomotiva de Pesquisa, o trabalho foi realizado em 12 regiões metropolitanas, que concentram cerca de 80% da população brasileira. O levantamento, com 1,6 mil pessoas ouvidas, é divulgado no momento em que a Câmara dos Deputados discute a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 181, que, se aprovada, pode levar à proibição todas as formas de aborto no Brasil, incluindo hipóteses hoje consideradas livres de puni-

ção. Entre as pessoas ouvidas, 10% não são contrários nem favoráveis ao direito de a mulher decidir sobre interromper a gestação. Outros 62% se manifestaram contrários e 2% não sabem responder.

Metade acredita que a mulher que pratica o aborto deva ir para a cadeia. Mas o cenário muda quando o problema envolve um conhecido. "Quando se humaniza o tema, os números são outros", afirma a diretora de pesquisas do Instituto Locomotiva Maira Saruê Machado. Questionados sobre qual medida tomariam ao ver alguém próximo fazer aborto, apenas 7% afirmaram que chamariam a polícia. Dos ouvidos, 47% não fariam nada; 12% dariam apoio e 19% brigariam com a mulher.

"Mostra falta de traquejo da sociedade, o quanto é difi-

cil de as pessoas verem o real impacto da questão", avalia a médica Ana Teresa Derai, diretora do Hospital da Mulher Heloncida Stuart, do Rio. Para ela, os dados ainda comprovam que a clandestinidade não impede altos índices de aborto. "Todos conhecem alguém que fez", diz. "E todos estão sujeitos a ter alguém próximo que se vê diante de uma gravidez indesejada."

Dados do Ministério da Saúde revelados pelo jornal Estado mostram que o país registra uma média de quatro mortes por dia de mulheres que buscam socorro nos hospitais por complicações do aborto. Segundo estimativas, cerca de 700 mil mulheres interrompem a gravidez por ano no Brasil. "Se o acesso fosse permitido, não apenas as complicações seriam menores quanto haveria um número menor de abortos", diz Ana Teresa.



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 121/2017, que trata de celebração de um contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, firmado entre o Município de Capanema - Paraná e a empresa HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.934.031/0001-01, neste ato por seu representante legal, MATHEUS ANGELE, CPF 078.866.209-7, em conformidade com o Edital de Licitação nº 001/2017, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 423/2017, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº 121/2017 para mais 2 (dois) meses a partir da data de término do contrato. Ficando a nova data de término para o dia 04/02/2018, ficando aditivado também o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 04 de dezembro de 2017

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MATHEUS ANGELE
Representante Legal

HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2017
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NDS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, incisos, da Lei 8.666/93.
Art. 24. É dispensável a licitação
II - para outros serviços e compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", da inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;
VALDR TOTAL: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)
Capanema, 06 de dezembro de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 486/2017
Processo dispensa Nº 069/2017
Data da Assinatura: 06/12/2017
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049
Objeto: AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NDS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

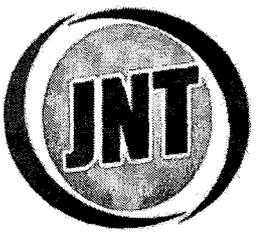
Américo Bellé
Prefeito Municipal

Discordância

Já a presidente do Movimento Brasil Sem Aborto, Lenise Garcia, afirma que os números de aborto são superestimados. "E isso fica claro quando se vê experiências de países que liberaram a prática", aponta ela, que não ficou surpresa também com os resultados da pesquisa.

Para Lenise, o fato de a população conhecer alguém que já abortou, condenar em tese, mas dizer que se fosse alguém próximo não faria denúncia se repetesse com outros delitos. "É o caso de drogas. Todos dizem ser contrários. Mas quando é alguém da família, um conhecido, há tendência de se acobertar", afirma. "O fato de ser considerado crime é essencial. Com o aborto está se tirando uma vida. Além disso, a eventual liberação acabaria levando a atitudes mais irresponsáveis, o que poderia aumentar o número de gestações", completa Lenise.

000038

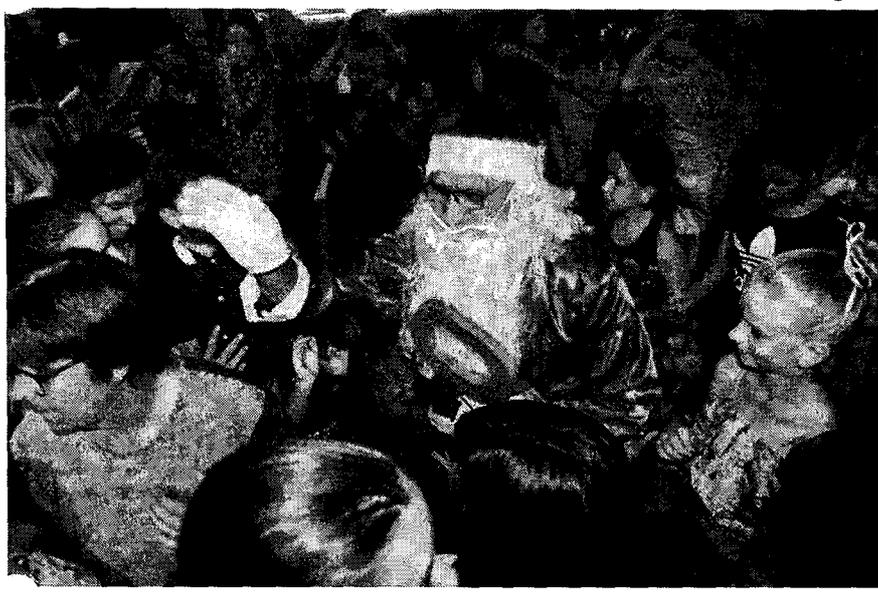


Jornal **NOVO** tempo



Quinta-Feira, 07 de Dezembro de 2017 | Edição 1327
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

Abertura do Natal de Encantos em Capanema



Pág. 08

Saúde mantém programa permanente de atualização

Pág. 09



Empresa inova na produção de grelhas e aumenta lucratividade

Pág. 16

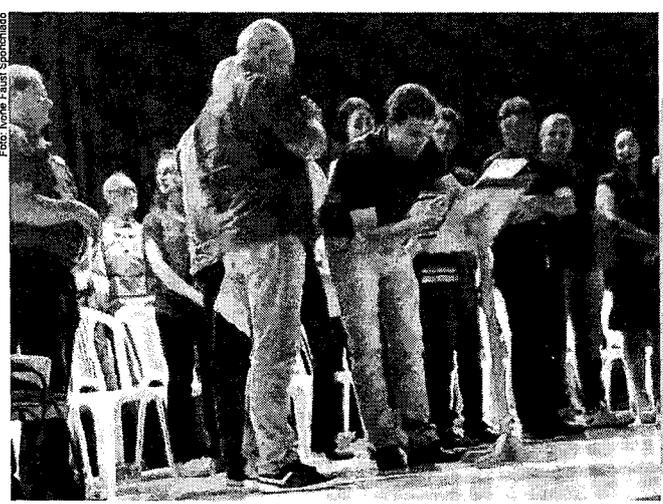


Foto: Ivete Faust Sponchiado

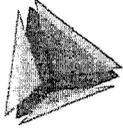
Prefeito Moacir Fiamoncini juntamente com o presidente da Alep, deputado Ademar Traiano assinam a Ordem de Serviço para a Reforma e Ampliação da Casa de Saúde de Santa Izabel do Oeste. Governo do Estado, através dos deputados Traiano, Litro, Reichambach e Rossoni anunciaram investimentos superiores a R\$ 14 milhões em várias obras, destaque para o convênio com a área de Saúde.

SIO: Entrevistas definirão participantes do curso de Corte e Costura

Pág. 10

Beltrão: Alunos em tempo integral recebem material esportivo

Pág. 15



TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

900039

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	69
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	69
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112365120221180920339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.500,00
Data Publicação Termo ratificação	07/11/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



000040

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 486/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.198.696/0001-80, Rua AV PARANÁ, 962 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANDREA SILVANA DE BORBA, inscrito no CPF nº912.655.680-49, residente e domiciliado em.Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 69/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE JALECOS PERSONALIZADOS PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS CMEIs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá entregar os jalecos em até **05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. O Modelo do bordado será repassado pela Secretaria Municipal de Educação a empresa vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total



Município de Capanema - PR

900041

			medi da			
1	JALECO ESCOLAR, CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORDINE BRANCO, COM 2 BOLSOS FRONTAIS E BORDADO NA PARTE FRONTAL, ALTURA DO PEITO, LADO DIREITO (DE QUEM OLHA), SENDO ESTE, COM DETALHES DE 6 CRIANÇAS E BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, SEM MANGAS E SEM GOLA, ABERTURAS LATERAIS, NOS TAMANHOS P, M, G e GG COM PROVAS.	ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049	UN	250,00	30,00	7.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$**7.500,00(Sete Mil e Quinhentos Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Município de Capanema - PR

00042

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (Seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 06/12/2017 e encerramento em 05/06/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Município de Capanema - PR

000043

I (6 / 100)

= 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	920	07.001.12.365.1202.2118	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	930	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



Município de Capanema - PR

~~000044~~

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema - PR

200045

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

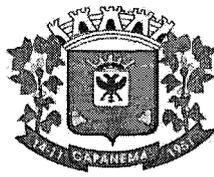
13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.



Município de Capanema - PR

000046

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Município de Capanema - PR

200047

- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1. Devolução da garantia;
- 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até



Município de Capanema - PR

777748

o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

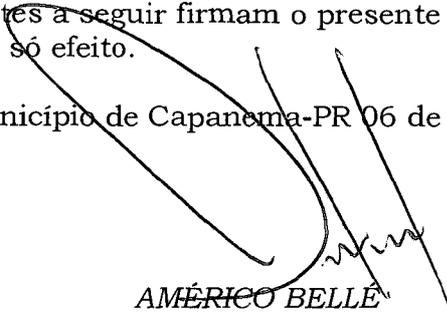
16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

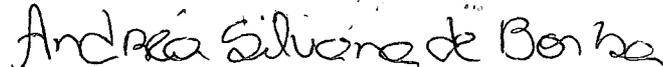
17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR 06 de dezembro de 2017


AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal


ANDREA SILVANA DE BORBA

Representante legal

ANDREA SILVANA DE BORBA

91265568049

Fornecedor